

Lei n.º 1.126/81

"Aprova o Orçamento Anual de Investimen-
tos do Município de Regente Feijó, para o Bienio
de 1982/1984."

Reinaldo Albertini, Prefeito
Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais
faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Anual de Investimentos

do Município de Regente Feijó, para o triênio de 1.982/1.984, constituídos pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares n.º 43 e 76 de 09 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$ 32.048.000,00 (Trinta e dois milhões, quarenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984, são assim distribuídos:

Recursos de Capital -	1982	1983	1984	Total
Superavit Inv. con.	4.516.000	6320.000	5300.000	16.136.000
Operações crédito	240.000	340.000	400.000	980.000
Alienação de Bens	440.000	540.000	400.000	1.420.000
Transf. Capital	3.512.000	4.000.000	6.000.000	13.512.000
Total	8.748.000	11.200.000	12.100.000	32.048.000

Artigo 3.º As despesas de capital programadas com base nos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por função	1982	1983	1984	Total
01. Legislativa	192.000	200.000	100.000	492.000
03. Adm. Planejamento	4.320.000	5.000.000	5.000.000	14.320.000
08. Educação e Cult.	1.248.000	2.000.000	1.000.000	4.248.000
10. Hab. Urb.	2.280.000	2.000.000	3.000.000	7.280.000
13. Saúde San.	—	1.000.000	1.000.000	2.000.000
16. Transportes	708.000	1.000.000	2.000.000	3.708.000
Total	8.748.000	11.200.000	12.100.000	32.048.000

Artigo 4.º Na elaboração das propostas anuais, de período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

§ Única As importâncias referentes ao exercício de 1.983 e 1.984 estimadas a preços de 1.982, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 17 de Novembro de 1.981.

Mario Perulli
Secretario

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal